Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0662/17
PLL Nº 052/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 084 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Obriga os postos de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre a interromper o abastecimento do tanque de combustível dos veículos automotores quando do travamento automático de segurança da bomba de abastecimento ou quando atingida a capacidade máxima do tanque de combustível prevista no manual do proprietário.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 213/17, de 19 de abril de 2017, manifestou seu entendimento de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvou, entretanto, que o preceito do parágrafo único do Art.2º do Projeto, por consubstanciar interferência na gestão municipal, incide em malferimento ao disposto no art. 94, incs. IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Acrescentou a Procuradoria que o conteúdo normativo do art. 3º do Projeto impõe obrigações ao Poder Executivo, violando o princípio da independência dos Poderes, conforme constante do art. 2º da Constituição Federal.

Diante de tais observações da Procuradoria, o Autor do Projeto apresentou as Emendas nºs 01 e 02, pretendendo eliminar os óbices apontados.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer 151/17, aprovado em 27 de junho de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

PARECER Nº 084 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nos 01 E 02

Nossa análise do Projeto conduz ao entendimento de que o mérito é inegável, no que diz respeito aos objetivos de proteção à saúde dos frentistas e à economia propiciada aos consumidores de combustível.

De fato, sob essa ótica, vários municípios, de vários Estados da Federação, entre eles Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Juiz de Fora, Rio Branco e outros, já produziram suas próprias leis, que estão vigentes.

Ao que noticia a mídia, tais leis não têm produzido o resultado esperados por seus autores, pois a população não tem demonstrado interesse em verificar a observância da Lei, por descaso, por descrença ou por falta de conhecimento.

É fácil compreender essa atitude, pois as leis têm o grave inconveniente de não terem sido originadas de demanda popular, de reclamo dos consumidores ou de insatisfação com o procedimento comum atual.

Entendemos que a maior causa do desinteresse popular advém mesmo do desconhecimento dos efeitos que pode produzir o preenchimento de tanques de combustível para além de sua capacidade constante dos manuais técnicos para condutores de veículos.

O presente Projeto é, assim, mais um daqueles que, aprovado, será transformado em outra Lei que "não pega".

Diante do mérito do Projeto, então, sugerimos que o Autor apresente uma Indicação de campanha educativa para os motoristas em geral, visando uma postura preventiva, por ocasião do abastecimento de seus respectivos veículos.

Mas manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nos 01 e 02.

Sala de Reuniões, 25 de julho de 2017.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER Nº 084 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Aprovado pela Comissão em 1º.08.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

SRB